



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	19	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	17	37
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	18	38
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	19	34
5 – Piscina da Cimpor	11	0	22	43

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 43 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 11.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas, em todas as estações de medição. Relativamente aos valores máximos, estabelecidos na legislação em vigor, também se verificou uma melhoria dos valores obtidos nas EM 1A, 4 e 5, no entanto, na EM 3A esse valor manteve-se e na EM 2 ocorreu um ligeiro agravamento. É de referir que, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2018 até outubro de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

Elaborado por,

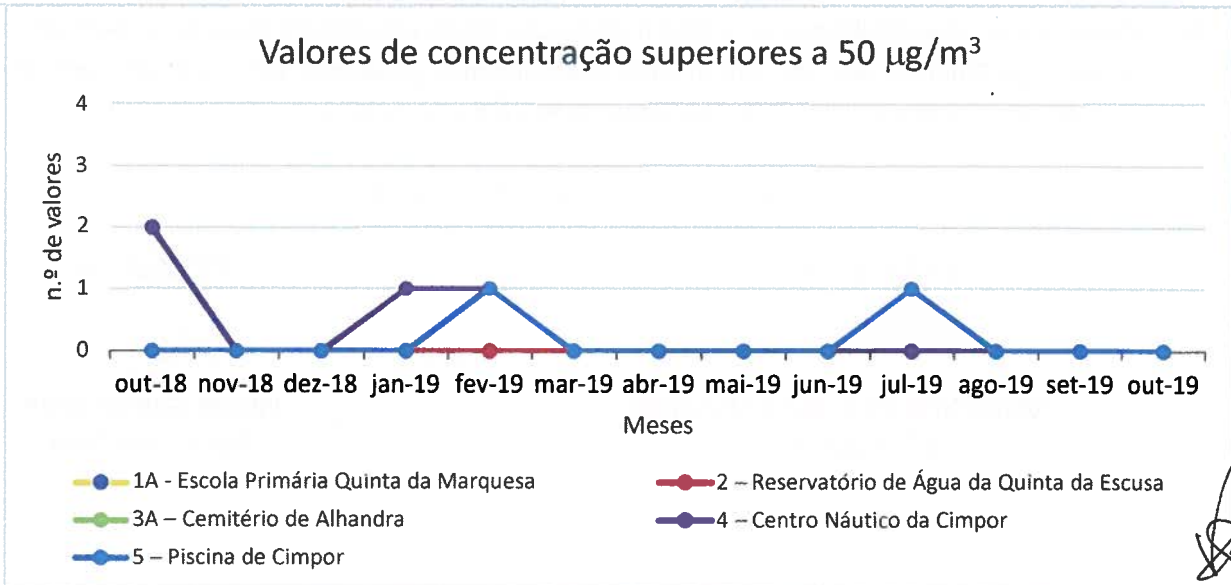
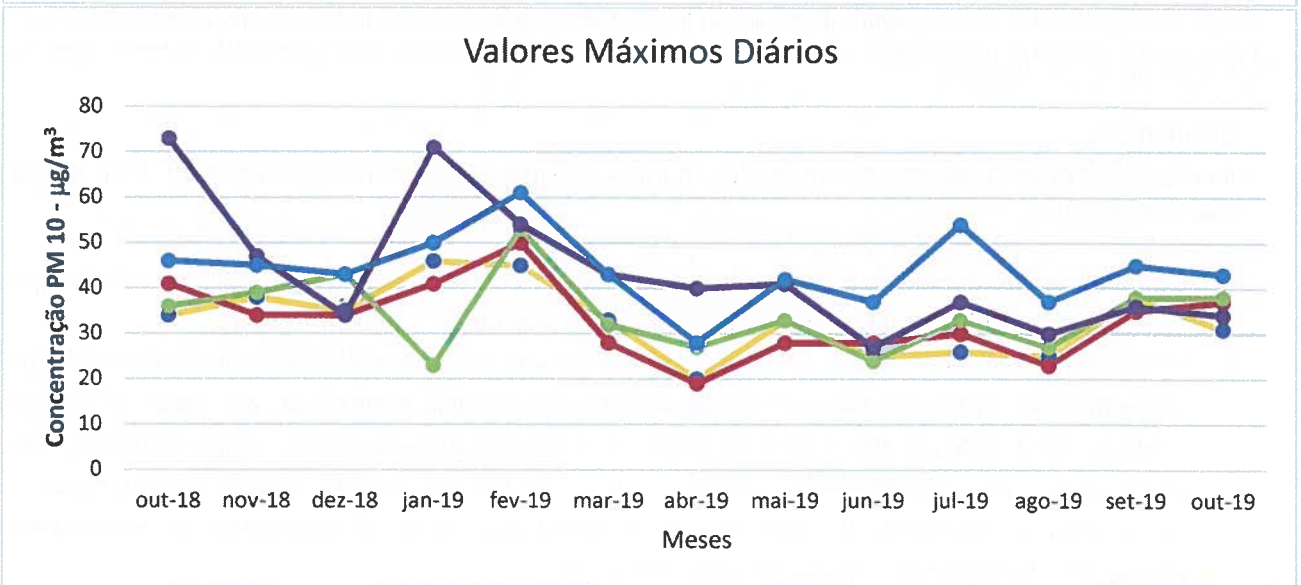
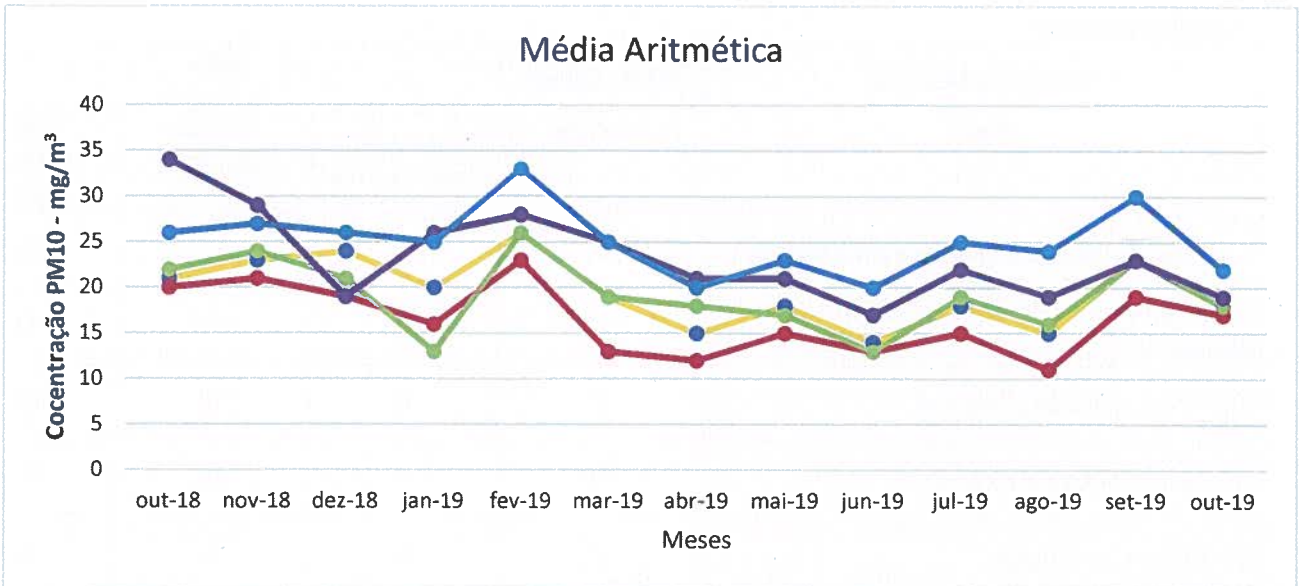
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de outubro de 2019





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	556	0,15134	0,15161	54,5480	5	
03						
04	561	0,15003	0,15059	54,5536	10	
05						
06						
07	566	0,14839	0,14943	54,5345	19	
08						
09	571	0,14998	0,15151	54,5444	28	
10						
11	576	0,15053	0,15222	54,5484	31	
12						
13						
14	581	0,15283	0,15390	54,5332	20	
15						
16	586	0,15195	0,15280	54,5360	16	
17						
18	591	0,15223	0,15285	54,5511	11	
19						
20						
21	596	0,15553	0,15612	54,5341	11	
22						
23	601	0,14409	0,14530	54,5441	22	
24						
25	606	0,14700	0,14867	54,5523	31	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	557	0,14810	0,14816	54,5401	1	
03						
04	562	0,15034	0,15082	54,5537	9	
05						
06						
07	567	0,14959	0,15035	54,5565	14	
08						
09	572	0,15627	0,15743	54,5298	21	
10						
11	577	0,14763	0,14964	54,5341	37	
12						
13						
14	582	0,14838	0,14936	54,5435	18	
15						
16	587	0,14858	0,14934	54,5304	14	
17						
18	592	0,14911	0,14970	54,5536	11	
19						
20						
21	597	0,14747	0,14796	54,5545	9	
22						
23	602	0,14976	0,15082	54,5536	19	
24						
25	607	0,14786	0,14950	54,5616	30	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	558	0,15336	0,15365	54,5465	5	
03						
04	563	0,15444	0,15481	54,5513	7	
05						
06						
07	568	0,15037	0,15105	54,5444	12	
08						
09	573	0,15304	0,15434	54,5569	24	
10						
11	578	0,14987	0,15195	54,5271	38	
12						
13						
14	583	0,14799	0,14910	54,5355	20	
15						
16	588	0,14950	0,15042	54,5620	17	
17						
18	593	0,15054	0,15136	54,5358	15	
19						
20						
21	598	0,14837	0,14894	54,5560	10	
22						
23	603	0,14659	0,14767	54,5560	20	
24						
25	608	0,14634	0,14815	54,5288	33	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

O Técnico de amostragem

Paula Loureiro

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2019
MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	559	0,15296	0,15332	54,5476	7	
03						
04	564	0,14917	0,14969	54,5266	10	
05						
06						
07	569	0,15035	0,15147	54,5295	21	
08						
09	574	0,14776	0,14961	54,5278	34	
10						
11	579	0,14910	0,15066	54,5437	29	
12						
13						
14						
15						
16	589	0,15125	0,15197	54,5532	13	
17						
18	594	0,15039	0,15085	54,5560	8	
19						
20						
21	599	0,14836	0,14934	54,5271	18	
22						
23	604	0,14642	0,14810	54,5341	31	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	560	0,15058	0,15084	54,5369	5	
03						
04	565	0,15177	0,15221	54,5122	8	
05						
06						
07	570	0,15091	0,15205	54,5315	21	
08						
09	575	0,14899	0,15067	54,5630	31	
10						
11	580	0,15044	0,15278	54,5427	43	
12						
13						
14	585	0,15624	0,15758	54,5392	25	
15						
16	590	0,15035	0,15118	54,5285	15	
17						
18	595	0,15196	0,15263	54,5294	12	
19						
20						
21	600	0,14876	0,14951	54,5494	14	
22						
23	605	0,14855	0,15000	54,5425	27	
24						
25	610	0,14679	0,14886	54,5383	38	
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de novembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Teixeira

[Assinatura]

